



Dossiê Temático

Atividades de Animação Turística

GDEE

Julho 2018



Índice

1- Enquadramento da Atividade.....	2
2- Contexto legal nacional.....	2
2.1 Sobre os Agentes de Animação Turística (AAT)	3
3- Conceitos	3
3.1 – Empresas de Animação Turística (EAT)	3
3.2 – Operadores Marítimo-Turístico (OMT).....	4
4- Tipologia das atividades	4
4.1 Integradas nas Empresas de Animação Turística.....	5
4.2 Integradas nos Operadores Marítimo-Turísticos	6
5- Requisitos de acesso à atividade e respetivos procedimentos – Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT)	7
5.1 Elementos constantes do RNAAT.....	9
5.2 Obrigação de comunicação.....	10
5.3 Taxas para pagamento no âmbito do RNAAT	10
5.4 Seguros e/ou garantias financeiras – garantias ao consumidor	12
5.5 Mera Comunicação Prévia para inscrição no RNAAT	12
5.6 Reconhecimento de atividades de turismo de natureza.....	13
6- Outros requisitos gerais.....	13
7- Licenciamento e autorização	15
8- Fiscalização – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - ASAE	16
9- Legislação aplicável	17
10- Entidades e Contatos Úteis.....	18

1- Enquadramento da Atividade

Em Portugal, o subsetor da animação turística está integrado e autonomizado dentro do setor do turismo, havendo, porém, regras de acesso e exercício específicas desta atividade.

De acordo com a [Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 \(CAE – ver. 3\)](#), as atividades de animação turística enquadram-se na secção R, no CAE 93239, as quais são descritas da seguinte forma:

Secção R – Atividades Artísticas, de Espetáculos e Recreativas

93293 – Organização de Atividades de Animação Turística

Este código compreende a organização de um conjunto de atividades, destinadas a proporcionar ao público em geral momentos lúdicos, de lazer e de diversão. Tal como é referenciado neste CAE, as unidades aqui incluídas podem não dispor de instalações fixas necessárias à realização das atividades de animação turística.

De referir ainda que se trata de um CAE que não inclui:

- Aluguer de veículos ligeiros com condutor (49320);
- Cruzeiros de pesca (50);
- Aluguer de embarcações de recreio com tripulação (50);
- Aluguer de bicicletas, barcos, motas e cavalos (77210);
- Organização de conferências e similares (82300);
- Atividades dos kartódromos, campos de golfe, bowling e similares (93110);
- Parques de diversão e temáticos (93210)

2- Contexto legal nacional

O regime jurídico de acesso e exercício da atividade das Empresas de Animação Turística, incluindo os Operadores Marítimo-Turísticos, encontra-se regulamentado pelo [Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho](#), alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro](#) e a [Portaria n.º 651/2009, de 12 de junho](#) que define o Código de Conduta a adotar pelas empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos que exerçam atividades reconhecidas como turismo de natureza.

Dossiê Temático de Atividades de Animação Turística

As empresas de Animação Turística que desenvolvam atividades marítimo-turísticas, mediante a utilização de embarcações devem cumprir o estabelecido no [Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro](#).

2.1 Sobre os Agentes de Animação Turística (AAT)

Previamente à descrição dos trâmites legais necessários à constituição dos Agentes de Animação Turística (AAT), é importante delimitar os respetivos conceitos, designadamente os tipos de agentes que existem e que estão contemplados na legislação nacional. O diploma base nesta matéria é o [Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio](#) (alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 15 de maio – versão final), o qual estabelece as *condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos*.

Os AAT são as entidades legalmente competentes que oferecem as atividades de animação, de cariz comercial, sendo estas designadas de Empresas de Animação Turística (EAT) e de Operadores Marítimo-Turísticos (OMT).

3- Conceitos

Neste capítulo, importa distinguir duas das principais definições a ter em consideração, quando se reporta a atividades de Animação Turística, nomeadamente:

3.1 – Empresas de Animação Turística (EAT)

É a pessoa singular ou coletiva que desenvolve, com carácter comercial, atividades lúdicas de natureza recreativa, desportiva ou cultural, que se configurem como atividades de turismo de ar livre (atividades outdoor, turismo ativo, turismo de aventura) ou de turismo cultural (atividades pedestres ou transportadas, que promovam o contato com o património cultural e natural) e que tenham interesse turístico para a região em que se desenvolvem – *artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio*.

3.2 – Operadores Marítimo-Turístico (OMT)

É a empresa sujeita ao Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística, estabelecido no [Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro](#), e que desenvolvam as atividades de animação mediante utilização de embarcações com fins lucrativos, integrando as seguintes modalidades: a) passeios marítimo-turísticos; b) aluguer de embarcações com tripulação; c) aluguer de embarcações em tripulação; d) serviços efetuados por táxi fluvial ou marítimo; e) pesca turística; f) serviços prestados mediante a utilização de embarcações atracadas ou fundeadas e sem meios de propulsão próprios ou selados; g) aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo; h) outros serviços, designadamente os respeitantes a serviços de reboque de equipamentos de carácter recreativo, tais como bananas, paraquedas, esqui aquático – *artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio*.

O [Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de setembro](#), regulamentou, pela primeira vez, o **acesso e o exercício da atividade das empresas de animação turística**, considerando como *“empresas de animação turística as que tenham por objeto a exploração de atividades lúdicas, culturais, desportivas ou de lazer, que contribuam para o desenvolvimento turístico de uma determinada região e não se configurem como empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas, casas e empreendimentos de turismo no espaço rural, casas de natureza e agências de viagens e turismo”*.

4- Tipologia das atividades

O [Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio](#), estabelece as **condições de acesso e de exercício da atividade das EAT e dos OMT**, fazendo a distinção das atividades que se integram nos dois ramos.

4.1 Integradas nas Empresas de Animação Turística

As atividades de animação turística são atividades lúdicas de natureza recreativa, desportiva ou cultural, que se configurem como **atividades de turismo de ar livre** ou **turismo cultural** e que tenham interesse para a região em que se desenvolvem e previstas no anexo do referido diploma (Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio), tais como:

- Caminhadas e outras atividades pedestres;
- Atividades de observação da natureza;
- Atividades de orientação;
- Montanhismo;
- Escalada em parede natural e em parede artificial;
- Paintball, tiro com arco, besta, zarabatana, carabina de pressão de ar e similares;
- Passeios e atividades em bicicleta;
- Passeios de barco, com e sem motor;
- Canoagem e rafting em águas calmas e em águas bravas;
- Surf, standup paddle boarding e similares;
- Pesca turística, mergulho, snorkling e similares;
- Balonismo, asa delta com e sem motor, parapente e similares;
- Experiências de paraquedismo;
- Atividades de sobrevivência;
- Programas de multiatividades (quando incluam atividades de turismo de ar livre);
- Rotas temáticas e outros percursos de descoberta do património;
- Atividades e experiências de descoberta do Património Etnográfico;
- Visitas guiadas a museus, monumentos e outros locais de interesse patrimonial;
- Jogos populares e tradicionais.



Para o efeito, e mediante a tipologia das atividades acima enumeradas, consideram-se atividades de **turismo de ar livre** (também denominadas por atividades outdoor, de turismo ativo ou de turismo de aventura), as atividades que, cumulativamente:

Dossiê Temático de Atividades de Animação Turística

- Decorram predominantemente em espaços naturais, traduzindo-se em vivências diversificadas de fruição, experimentação e descoberta da natureza e da paisagem, podendo ou não realizar-se em instalações físicas equipadas para o efeito;



- Suponham organização logística e ou supervisão pelo prestador;

- Impliquem uma interação física dos destinatários com o meio envolvente.

Consideram-se atividades de **turismo cultural** as atividades pedestres ou transportadas, que promovam o contacto com o património cultural e natural, através de uma mediação entre o destinatário do serviço e o bem cultural usufruído, para partilha do conhecimento.

Excluídas do âmbito das atividades próprias das empresas de animação turística encontram-se:

- A organização de campos de férias e similares;

- A organização de espetáculos, feiras, congressos, eventos de qualquer tipo e similares;

- O mero aluguer de equipamentos de animação, com exceção do aluguer de embarcações, com ou sem tripulação, sendo considerado uma atividade de marítimo-turística.

4.2 Integradas nos Operadores Marítimo-Turísticos

Por seu lado, as atividades de animação turística desenvolvidas mediante a utilização de embarcações com fins lucrativos designam-se por atividades marítimo-turísticas.

As embarcações e demais meios náuticos utilizados nas atividades de animação turística que se desenvolvem em meio aquático e subaquático, no mar ou em águas interiores, estão sujeitos aos requisitos e procedimentos técnicos, designadamente em termos de segurança, estão dispostos no Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística, através do [Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro](#).

Podemos elencar as atividades marítimo-turísticas dentro das seguintes modalidades:

Dossiê Temático de Atividades de Animação Turística

- Passeios marítimo-turísticos;
- Aluguer de embarcações com tripulação;
- Aluguer de embarcações sem tripulação;
- Serviços efetuados por táxi fluvial ou marítimo;
- Pesca turística;
- Serviços prestados mediante a utilização de embarcações atracadas ou fundeadas sem meios de propulsão próprios ou selados;
- Aluguer ou utilização de motos de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo;
- Serviços de reboque de equipamentos de carácter recreativo, tais como bananas, paraquedas e esqui aquático.

Quando as empresas desenvolvam exclusivamente atividades marítimo-turísticas, as mesmas devem inscrever-se no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT) como operadores marítimo-turísticos. O mesmo acontece com as empresas de animação turística, que devem, igualmente, passar pelo processo de registo no RNAAT.

5- Requisitos de acesso à atividade e respetivos procedimentos – Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAAT)

O **Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT)**, integrado no Registo Nacional do Turismo, é uma plataforma eletrónica que congrega e disponibiliza informação sobre os Agentes de Animação Turística que operam em Portugal.

Só as empresas inscritas no **RNAAT** como empresas de animação turística ou operadores marítimo-turísticos podem exercer, com carácter comercial e em território nacional, as atividades de animação turística ou marítimo-turísticas. O RNAAT é uma plataforma eletrónica integrada no Registo Nacional do Turismo (RNT), que congrega informação sobre os AAT, disponibilizando-a a todos os que estiverem interessados. O registo no RNAAT é obrigatório para qualquer pessoa singular ou coletiva que queira exercer atividades de Animação Turística e/ou Marítimo-Turísticas, de acordo com o [Decreto-Lei n.º 186/2015, de 19 de julho e de 3 de setembro](#).

Dossiê Temático de Atividades de Animação Turística

Este registo é feito mediante a apresentação de uma **mera comunicação prévia** ou **comunicação prévia com prazo** (ver informação sobre a matéria no ponto 5.5), por via do RNAAT, acessível ao público através do sistema informático com recurso ao sítio na internet do Turismo de Portugal, I.P. em www.turismodeportugal.pt.

Poderá encontrar uma explicação mais detalhada sobre este item no site http://business.turismodeportugal.pt/pt/Planear_Iniciar/Licenciamento_Registo_da_Atividade/Agentes_Animacao_Turistica/Paginas/default.aspx (Registo dos Agentes de Animação Turísticas), bem como poderá ainda visualizar os passos necessários ao registo no link do Turismo de Portugal, acedendo [aqui](#) para efetuar o registo.

Resumo

De forma sucinta, e resumindo o que anteriormente foi descrito, os interessados em efetuar a mera comunicação prévia ou a comunicação prévia com prazo, através da inscrição no RNAAT, devem aceder ao portal do Turismo de Portugal, I.P. (www.turismodeportugal.pt) e selecionar o link “Serviços na Web”, selecionando em seguida “Serviços de Registo”.

Nesta fase, é pedido ao utilizador que se autentique, sendo que o acesso aos Serviços na Web do Turismo de Portugal pode ser feito de forma segura, utilizando para o efeito um dos seguintes métodos à escolha identificados nos separadores disponíveis na respetiva página:

Público – utilizador que se registe e escolha uma senha individual no Turismo de Portugal.

Público senha Finanças – utilizador que tenha credenciais de acesso aos serviços do Portal das Finanças. (A autenticação é feita através da plataforma do Ministério das Finanças utilizando o seu número de contribuinte, conjuntamente com a Senha de Acesso ao Portal das Finanças. O Turismo de Portugal, I.P. não tem acesso a quaisquer dados referentes ao utilizador constantes da base de dados do Ministério das Finanças, incluindo a Senha, não podendo por isso fazer quaisquer alterações aos mesmos.)

Cartão do Cidadão – utilizador portador de Cartão do Cidadão Português e de leitor de cartões.

e-ID Europeu – utilizador portador de um Cartão de Identificação com credenciais e-ID europeias e leitor de cartões.

Após autenticação com sucesso, deve ser selecionada a opção "Agentes de Animação Turística" e de seguida "Pedido de Registo".

Poderá ainda consultar esta informação no [manual do utilizador do RNAAT](#).

Dossiê Temático de Atividades de Animação Turística



TURISMO DE PORTUGAL

O acesso aos Serviços na Web do Turismo de Portugal pode ser feito de forma segura utilizando um métodos à escolha nos separadores visíveis:

Público – utilizador que se [regista](#) e escolhe uma senha individual no Turismo de Portugal.

Público senha Finanças - utilizador que tenha credenciais de acesso aos serviços do Portal das Finanças. A autenticação é feita através da plataforma do Ministério das Finanças utilizando o seu Número de Contribuinte conjuntamente com a Senha de Acesso ao Portal das Finanças.
O Turismo de Portugal, I.P. não tem acesso a quaisquer dados referentes ao utilizador constantes da base de dados do Ministério das Finanças (incluindo a Senha), não podendo por isso fazer quaisquer alterações aos mesmos.

Colaboradores – utilizador com credenciais internas do Turismo de Portugal e com acesso privilegiado a gestão de informação.

Cartão do Cidadão – utilizador portador de Cartão do Cidadão Português e de leitor de cartões.

e-ID Europeu – utilizador portador de um Cartão de Identificação com credenciais e-ID europeias e leitor de cartões.

Público	Público senha Finanças	Colaboradores	Cartão de Cidadão	e-ID Europeu
---------	------------------------	---------------	-------------------	--------------

Se pretender pode proceder já ao seu registo. A segurança e confidencialidade de toda a informação fornecida são garantidas através do uso de cifra adequada.

Número de Contribuinte:

Senha (password):

 SERVIÇOS NA WEB

[Registar](#)

[Os meus dados](#)

5.1 Elementos constantes do RNAAT

No tocante aos elementos que deverão constar do RNAAT, as empresas de animação turística e os operadores marítimo-turísticos deverão ter sempre presente a necessidade de apresentar as seguintes informações:

- A firma ou denominação social da entidade ou o nome, no caso de se tratar de pessoa singular;
- O tipo, a sede ou estabelecimento principal;
- A conservatória do registo onde se encontrem matriculadas;
- O número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, caso exista;
- Objeto social ou estatutário;
- Número de identificação fiscal e código de atividades económicas, no caso de se tratar de pessoa singular;
- Identificação pormenorizada das atividades de animação que a empresa exerce;
- Reconhecimento de atividades como turismo de natureza, quando aplicável;
- As marcas utilizadas pela empresa;
- Apólices de seguros obrigatórios, validade e isenção de que goza, quando aplicável (e recibos comprovativos do pagamento dos seguros);
- As sanções aplicadas;

Dossiê Temático de Atividades de Animação Turística

- As menções distintivas de qualidade;
- Comprovativo do pagamento da taxa devida pela inscrição no RNAAT.

Só mediante o preenchimento destes dados é que as empresas se constituirão enquanto agentes de animação turística (para mais informações, poderá consultar o [Manual do Utilizador do RNAAT](#)).

5.2 Obrigação de comunicação

Terminado e oficializado o processo de registo das EAT's no RNAAT, cumpre também referir que há uma obrigação de comunicar por parte das entidades registadas ao Turismo de Portugal, I.P., no prazo de 30 dias após a respetiva verificação, sobre qualquer alteração aos elementos constantes do registo, incluindo a abertura de novos estabelecimentos, encerramento de estabelecimentos ou cessação da atividade. O objetivo deste dever de comunicação é a atualização permanente do RNAAT no que toca aos dados destas empresas. Relativamente a prestar informação do encerramento ou cessação de atividade, a dissolução das EAT e dos OMT registados no RNAAT dá lugar ao imediato cancelamento da sua inscrição naquele registo.

5.3 Taxas para pagamento no âmbito do RNAAT

Qualquer empresa de animação turística inscrita e autenticada no RNAAT, em território nacional, deverá pagar uma **taxa de inscrição**, que **variará consoante a dimensão**. Assim, uma EAT ou OMT, com ou sem reconhecimento de Turismo de Natureza, que seja



considerada não microempresa pagará uma taxa de 135 euros. Por outro lado, caso se trate de uma microempresa, a taxa a pagar será de 90 euros. Por sua vez, para as EAT com atividades exclusivas em meio urbano (atividades que não podem solicitar o reconhecimento de turismo da natureza, tais como, percursos pedestres ou visitas a museus, palácios e monumentos) e caso sejam não microempresas, a taxa a pagar será de 90 euros. Se se tratarem de microempresas, deverão pagar uma taxa de 20 euros (ver quadro abaixo).



Nota: Os valores destas taxas são atualizados a 1 de março, de três em três anos a partir de 2016.

Síntese dos Valores das Taxas a pagar pela inscrição no RNAAT		
<i>Tipo de pedido de registo</i>	<i>Não microempresas</i>	<i>Microempresas</i>
Para EAT e OMT com ou sem reconhecimento de Turismo de Natureza	135 euros	90 euros
Para EAT com atividades exclusivas em meio urbano (estas atividades não podem solicitar o reconhecimento de turismo da natureza) – <i>no formulário do RNAAT estas empresas só selecionam atividades que se desenvolvem exclusivamente em meio urbano, sendo empresas que se encontram, simultaneamente, isentas da obrigação da contratação dos seguros previstos no art.º 27.º, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º (DL 108/2009, de 15 de maio)</i>	90 euros	20 euros

5.4 Seguros e/ou garantias financeiras – garantias ao consumidor

Paralelamente ao que anteriormente se enunciou, nenhum agente de animação turística pode iniciar ou exercer a sua atividade sem fazer prova junto do Turismo de Portugal, I.P. de que celebrou os contratos de seguro obrigatórios e de que os mesmos se encontram em vigor (*art.º 27.º do DL 108/2009, de 15 de maio*), salvaguardando:

- Um seguro de acidentes pessoal para os destinatários dos serviços;
- Um seguro de assistência para os destinatários dos serviços que viagem do território nacional para o estrangeiro no âmbito ou por força do serviço prestado;
- Um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação do serviço.

Relativamente aos capitais mínimos obrigatórios a cobrir por estes três tipos de seguros, os mesmos são atualizados anualmente, em função do índice de inflação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), no ano imediatamente anterior, sendo os montantes decorrentes da atualização divulgados no portal do Turismo de Portugal, I.P., e no balcão do empreendedor previsto nos Decretos-Leis n.ºs 92/2010, de 26 de julho, e 48/2011, de 1 de abril.

5.5 Mera Comunicação Prévia para inscrição no RNAAT

Tal como se tem vindo a referir, o exercício de atividades de animação turística depende, por um lado, da [inscrição e autenticação no RNAAT](#) através da regular apresentação de mera comunicação prévia (realizada através do formulário eletrónico acessível ao público através do balcão do empreendedor) e, por outro lado, da contratação dos seguros obrigatórios ou dos seguros, garantias financeiras ou instrumentos equivalentes.

5.6 Reconhecimento de atividades de turismo de natureza

O reconhecimento de atividades de turismo de natureza é uma possibilidade que se encontra integrada no formulário do RNAAT, mas a competência desta atribuição pertence ao [Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P.](#) (ICNF), pelo que o Turismo de Portugal promove uma consulta a essa entidade, por via eletrónica.



As micro, pequenas ou médias empresas bem como, os prestadores não estabelecidos em território nacional a operar em livre prestação de serviços, obtém o reconhecimento da atividade como turismo de natureza pela submissão da mera comunicação prévia, de caráter obrigatório, constante na declaração de adesão formal ao código de conduta, de acordo com a [Portaria n.º 651/2009, de 12 de junho](#).

Nota: Compete ao [Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento](#) (IAPMEI) o reconhecimento do estatuto de micro, pequenas ou médias empresas as empresas, certificadas de acordo com o [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho](#).

Cumpra ainda referir que, as empresas de animação turística podem também aderir a uma marca nacional de produtos e serviços das áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC).

6- Outros requisitos gerais

Para além da inscrição no RNAAT, as EAT e os OMT devem prestar aos seus clientes **toda a informação necessária**, de forma elucidativa e completa possível, que não suscite dúvidas aquando da contratação dos referidos serviços, nem mesmo no decorrer da própria atividade de animação turística.

Dossiê Temático de Atividades de Animação Turística

Assim, antes da contratualização, deverão ser **especificadas as características das atividades** que serão desenvolvidas, bem como as eventuais dificuldades ou riscos que as mesmas possam comportar.

Deverão ainda, ser **fornecidas todas as indicações relativas ao material** que será necessário à referida atividade e que não seja disponibilizado pela empresa, informação sobre aptidões físicas e técnicas exigidas aos participantes e a respetiva idade mínima e máxima admitidas.

Paralelamente, e antes de se dar início à atividade, o agente de animação turística deverá **informar sobre regras, procedimentos e comportamentos adequados e exigidos** para o respeito do sereno decorrer da atividade de animação, devendo ainda ser prestada informação sobre a formação e experiência profissional dos colaboradores da empresa.

No caso das **EAT**, estas devem dispor sempre, nos seus contratos, correspondência, publicações, anúncios e em toda a sua atividade externa, do **número de registo do RNAAT**, bem como a **localização da sua sede**. Já em relação aos **OMT**, estes devem **afixar no local de venda do serviço em terra e, sempre que possível a bordo, a indicação dos preços dos serviços, bem como as condições** que possam condicionar o aluguer das embarcações sem tripulação no que toca às habilitações dos seus utilizadores.

Quando se tratam de agentes de animação turística com reconhecimento de atividades de **turismo de natureza**, estes devem utilizar o **logotipo** previsto do anexo II da [Portaria n.º 651/2009, de 12 de junho](#).



Por fim, todas as atividades de animação turística, sejam EAT, OMT ou empresas reconhecidas como sendo de turismo de natureza, devem dispor sempre de livro de reclamações, potenciando aos seus clientes/consumidores o usufruto pleno dos seus direitos, bem como o cumprimento exato das suas obrigações.

7- Licenciamento e autorização

Refira-se que a inscrição no RNAAT anteriormente explicada não substitui qualquer ato administrativo de licenciamento ou autorização legalmente previstos para a utilização dos equipamentos, infraestruturas ou implementação prática de um estabelecimento, iniciativa, projeto ou atividade.

Feita esta salvaguarda, ao nível de instalações e de equipamentos, é conveniente ter em consideração que os mesmos devem satisfazer as normas vigentes para cada tipo de atividade e devem encontrar-se licenciadas e devidamente autorizadas pelas entidades competentes nos termos da legislação aplicável.

No caso dos **veículos automóveis**, as empresas podem utilizar automóveis para passeios turísticos ou transporte de clientes, no âmbito das atividades de animação que desenvolvam.

Neste ponto, há vários requisitos que devem ser cumpridos, designadamente:

- Veículos automóveis até 9 lugares: o motorista deve ter documento comprovativo do horário de trabalho e da identificação da empresa, a especificação do evento, a data, a hora e o local de partida e de chegada, para ser exibido a qualquer entidade competente que o solicite;
- Veículos automóveis com mais de 9 lugares: têm que se licenciar como transportador público rodoviário de passageiros, interno ou internacional, pelo [Instituto de Mobilidade e dos Transportes](#), I.P. (IMT, I.P.), no caso de serem detentores dos veículos;
- Os veículos podem ser alugados a uma transportadora.



Já quando se trate de embarcações, no caso concreto dos operadores marítimo-turísticos, poderão ser utilizadas:

- Embarcações marítimo-turísticas;
- Embarcações de comércio, quando utilizadas na atividade marítimo-turística, devendo dispor de uma

Dossiê Temático de Atividades de Animação Turística

placa sinalética bem visível, no casco ou na superestrutura, com a inscrição “MT” (leia-se, “Marítimo-Turístico”);

- Embarcações de pesca, quando utilizadas na atividade marítimo-turística, devem dispor de uma placa sinalética bem visível, no casco ou na superestrutura, com a inscrição “MT”;
- Rebocadores, quando utilizadas na atividade marítimo-turística, devem dispor de uma placa sinalética bem visível, no casco ou na superestrutura, com a inscrição “MT”;
- Embarcações de recreio, quando utilizadas na atividade marítimo-turística, devem dispor de uma placa sinalética bem visível, no casco ou na superestrutura, com a inscrição “MT”.

Dispensadas do registo estão as pequenas embarcações sem motor, nomeadamente, canoas, caiaques, botes, charutos, barcos pneumáticos, gôndolas, pranchas com ou sem vela e embarcações exclusivamente destinadas à prática do remo. Neste caso, os operadores marítimo-turísticos devem ter uma embarcação com motor, exclusivamente destinada a



assistência das restantes, com placa sinalética no casco ou na superestrutura com a inscrição “EA” (embarcações de assistência). No caso das embarcações tradicionais ou barcos típicos, é obrigatório afixar a chapa sinalética bem visível, no caso ou na superestrutura, com inscrição “MT”, no caso dos táxis, a inscrição passa a “Táxi”.

No que toca à entidade competente para atribuição de licenciamento dos equipamentos utilizados pelos OMT, cumpre referir que o responsável por esta certificação é a [Direcção-Geral da Autoridade Marítima](#), sendo, como já se referiu, obrigatória a afixação bem visível da respetiva chapa sinalética.

8- Fiscalização – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica - ASAE

Tal como já se referiu, as EAT e os OMT devem fornecer aos seus clientes toda a informação necessária, aquando da contratação dos respetivos serviços de animação turística.

Desta forma, o tratamento de eventuais reclamações relativamente ao serviço ou qualquer irregularidade que decorra do não cumprimento das obrigações que as AAT serão fiscalizadas pela [Autoridade de Segurança Alimentar e Económica](#) (ASAE). Todavia, dependendo do tipo de problema e/ou de reclamação, as autoridades administrativas competentes, bem como as autoridades policiais deverão cooperar com os colaboradores da ASAE no exercício das suas funções de fiscalização. Por sua vez, “aos funcionários em serviço de inspeção devem ser facultados os elementos justificadamente solicitados” (art.º 30.º, DL 108/2009, de 15 de maio).

9- Legislação aplicável

Na elaboração deste dossiê temático, consultaram-se vários documentos institucionais, particularmente normas nacionais que enquadram a referida matéria

e sem as quais seria difícil, por um lado, delimitar conceitos de forma tão detalhada e precisa e, por outro, apresentar procedimentos, requisitos gerais e específicos das atividades ou entidades fiscalizadoras competentes nesta área da Animação Turística.



Assim, apresentam-se de seguida os principais diplomas consultados e que serviram de apoio à estruturação do presente documento, destacando-se:

- [Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio](#) – regime jurídico que estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e pelo [Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro](#) (redação mais atual);
- [Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de setembro](#) – regulamentação do acesso e exercício da atividade das empresas de animação turística;
- [Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho](#) – princípios e critérios que devem ser observados pelos regimes de acesso e de exercício de atividades de serviços na União Europeia, transposto para a ordem jurídica interna pelo [Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho](#);

- [Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro](#) – regulamento das embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística, definindo as regras aplicáveis aos operadores e às próprias embarcações utilizadas na atividade;

- [Portaria n.º 651/2009, de 12 de junho](#) – código de conduta a adotar pelas empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos que exerçam atividades reconhecidas como turismo de natureza;

10- Entidades e Contatos Úteis

Para mais informação sobre o exercício de atividades relacionadas com a Animação Turística, aconselha-se ainda o contato com as entidades que a seguir se apresentam, no sentido de aprofundar e/ou esclarecer qualquer questão relativa à temática apresentada, designadamente:

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Morada:

Praça da República, 135

4520-174 Santa Maria da Feira

Telf.: (00351) 256 370 800

E-mail geral: santamariadafeira@cm-feira.pt

Website: www.cm-feira.pt

BizFeira

E-mail geral: bizfeira@cm-feira.pt

Telf: (00351) 256 370 803

Telm: (00351) 926 664 130

Telm: (00351) 965 017 029

Turismo de Portugal

Morada: Rua Ivone Silva, Lote 6

1050-124 Lisboa

Telf: (00351) 211 140 200

E-mail: info@turismodeportugal.pt



Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT) – no site Turismo de Portugal

Turismo do Porto e Norte de Portugal

Castelo Santiago da Barra
4900-360 Viana do castelo
Telf.: (00351) 258 820 270
E-mail: turismo@portoente.pt

APECATE – Associação Portuguesa de Empresas de Compromissos de Animação Turística e Eventos

Palácio Baldaya – Estrada de Benfica, 701
1549-011 Lisboa
Telm.: (00351) 961 547 951
apecate@apecate.pt

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 73
1269-274 Lisboa
Telf.: (00351) 217 983 600
E-mail: correio.asae@asae.pt

Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM)

Praça do Comércio,
1100-148 Lisboa
E-mail: dgam@amn.pt

NOTA: As informações contidas neste documento traduzem-se numa síntese informativa, não dispensando, por isso, a consulta da respetiva legislação aplicável, bem como os respetivos documentos originais.